A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 6 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 4

O novo estatuto do Banco do Brasil

Era meu proposito occupar-me das consequencias que, sobre o mechanismo da arrecadação e da fiscalização das rendas, póde produzir, sendo mesmo certo que produzirá, o dispositivo da reforma da Constituição attinente á livre demissibilidade dos empregos publicos. Eis, porém, que, pela voz de um dos membros da bancada paulista, como se nesta coincidencia houvesse a intenção de chumbar a responsabilidade de S. Paulo á nova lei bancaria, veiu á tona um outro projecto da reforma do Banco do Brasil.

Estou positivamente persuadido de que as alterações pleiteadas, na proposição em estudo na Camara, satisfazem a opinião publica, convicta da necessidade de se cercear o limite das emissões e a remuneração, que se julga excessiva, percebida pelos directores desse estabelecimento de credito. A sinceridade com que costumo escrever sempre que as palavras trazem o cunho da minha propria assignatura, leva-me á affirmativa de que estamos diante de duas medidas de verdadeiro sabor popular. Todavia opponho a ambas fortes restricções por motivos que terei o ensejo de referir, no correr dos debates que a contrareforma do Banco do Brasil indubitavelmente vae determinar.

Para clareza da materia e melhor comprehensão do espirito publico, cujas opiniões resultam da maior ou menor probidade que porventura imprimamos aos nossos commentarios, conveniente se torna fazer uma rapida recapitulação, quanto á idéa da reforma, em si. E' um subsidio indispensavel á fixação dos intuitos que, de algum modo até hoje, estão a suggerir novas bases ao estatuto da emissão bancaria, no Brasil. Nada mais precioso, pois, do que cotejar os fundamentos do projecto surgido na Camara, em fins da sessão passada, com o de que agora toma conhecimento a sua Commissão de Finanças.

Os leaders financeiros que capitanearam a campanha de reforma do Banco do Brasil, em dezembro de 1924, são os mesmos que têm, no momento, a responsabilidade da direcção do paiz. Dentro desse limitado espaço de tempo, parece que os factos ainda não exerceram uma influencia tão decisiva de modo a conduzir o pensamento reformista a um ponto diametralmente opposto áquelle em que se achavam collocados os seus propugnadores, nos ultimos dias da jornada parlamentar de 1924. Até certo ponto isso é verdadeiro. Veja-se bem, até certo ponto...

Relativamente á fórma por que se ha de operar o resgate das notas do Thesouro, chego a verificar divergencias valiosas entre o projecto ensceнado ha um anno, precisamente, e o que ora surge do seio daquelle orgão technico. Persiste o criterio de que, para a constituição do fundo de resgate e conversão, deve entrar toda a importancia dos dividendos que couberem ás acções pertencentes ao govêrno. Isso é logico. Mas, no que toca ás outras rubricas constitutivas do mencionado fundo, alterações da valia se fizeram sentir. Assim ficou estabelecido o limite minimo a que devem corresponder as verbas annualmente inscriptas nas leis de orçamento e destinadas áquelle fim. Estamos, porém, ahi, deante de uma providencia que apenas affecta directamente o desempenho da obrigação do govêrno, parallela á obrigação do Banco do Brasil, uma e outra em favor do resgate dos bilhetes do Thesouro.

No projecto de 1924, da autoria do actual ministro da Fazenda, se consignavam, também para o fundo de resgate, 20 % sobre os lucros brutos do Banco, o que equivale a dizer uma parcella de vulto. Não se faz allgrefetencia, é verdade, á phrase — lucros brutos. Comtudo, a simples ellisão da palavra «liquidos» — usada no texto da refórma de 1924, convence qualquer pessôa de que se trata, na respectiva lettra c, effectivamente, de beneficios brutos do Banco do Brasil. Essa contribuição desapparece no projecto ora sujeito ao debate legislativo. Qual a causa, o factor, o elemento ponderavel que teria influido no sentido de sua suppressão?

Os homens são sempre os mesmos, dir-me-ão; as idéas é que lhes passam pela cabeça como meteóros vertiginosos. Não sou eu quem entende de contestar essa verdade tão palpavel, em se tratando dos nossos administradores.

Mas, para o resgate fica a contribuição dos lucros liquidos do Banco do Brasil, após as subtracções de que vou tratar, cotejando o texto do actual e o do antigo projecto de reforma. Permanece o principio da deducção de 10 %, para o fundo de reserva; da quota destinada a attender os prejuizos possiveis, feita uma outra redacção no numero 3, alinea d, da clausula terceira; bem como da quota de 1 %, para o fundo de beneficencia dos funccionarios. Quanto á deducção dos dividendos, a proposição de 1924 os fixava no limite maximo de 15 %, limite vencido pelo proposito de se manter o actual coefficiente de 20 %, o que se me afigura razoabilissimo.

E' na clausula terceira, ainda, que se opera uma das transformações mais radicaes impostas, ao estatuto regulador da emissão bancaria. Reporto-me á questão, que acima deixei entreaberta, das percentagens da directoria, as quaes, como se sabe, também se deduzem dos lucros do Banco do Brasil, a fim de que a quantia restante seja empregada na formação do fundo de resgate e conversão do papel-moéda. O projecto de 1924 adoptava, generalizadamente, como base maxima, para as percentagens distribuidas a cada um dos directores, a importancia de 120:000$000, sem entrar em detalhes quanto á fórma ou á fonte de que deveria resultar a cifra ha pouco apontada. No projecto em fóco, isso não occorre. Vem categoricamente expresso que aquella percentagem corresponderá a meio por cento sobre os dividendos distribuidos, veja-se bem, e não sobre os lucros liquidos, conforme o regimen que vigora. Não se faz menção, nos artigos allusivos ás modificações que se planejam no contracto do Banco do Brasil, ao limite maximo que devem attingir as gratificações por distribuir em cada um. Todavia, no parecer da Commissão de Finanças da Camara se fornece a palavra explicativa do assumpto, de modo a recuar a base maxima, estabelecida no primeiro projecto de reforma, para o algarismo de cem contos de réis.

Acho que o salto dado encontra, no seu proprio lance, de verdadeira acrobacia, toda a condemnação que porventura lhe pudessemos oppôr. Sahimos do regimen de uma largueza que se converte em prodigalidade, se comparado com o estado de cousas para que o Banco do Brasil caminha, no tocante ás gratificações recebidas pelos seus directores. O proposito de cercear o limite dessas gratificações, o qual reflecte uma prevenção dominante no espirito publico, a esse respeito, é tão intenso que se fica aquem, na actual reforma, do ponto maximo estatuido no programma da primeira campanha que se moveu contra o vigente contracto do Banco do Brasil.

Se, na realidade, o govêrno não pensa em recrutar os membros directores do nosso principal estabelecimento de credito senão entre os politicos profissionaes ou os politicos amadores, de certo não ficará excessivamente reduzida a remuneração que se lhes vae proporcionar. O dispositivo em apreço possúe, porém, uma alta e onerosa virtude negativa: a de afastar a possibilidade da nomeação de banqueiros experimentados para qualquer cargo da directoria do Banco do Brasil, o que representa um mal definitivo. Sou dos que preferem o principio de que pelo menos o director-presidente de um instituto da capacidade, da força e da influencia que exerce aquelle apparelho emissor, deve ser, quando não taxativamente, geralmente um homem sahido da communidade bancaria do paiz, com responsabilidade definida e uma reputação profissional e moral bem assegurada no seio da sua classe. Seria possivel conseguir-se a cooperação de uma figura assim, dando lhe em troca dos seus trabalhos 100:000$000 de remuneração annual?

Volverei ao assumpto opportunamente, para tratar de outros aspectos da refórma, já que a sua extensão e magnitude exigem do meu bom senso, o esforço de seccionar em capitulos, sem caracter de série, a critica com que desejo examinar a reforma bancaria em perspectiva.

João de Lourenço

✱

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou o seguinte acto:

Portarias: Exonerando, a pedido, o cidadão Antonio Filgueiras de Brito do cargo de sub-delegado da circumscripção de Mulungu, do districto de Guarabira.

✱

Presidente João Suassuna

Viajou hontem, no trem das 13,20 com destino a *Bebedouro*, em visita ao sr. dr. Solon de Lucena, preclaro chefe do partido republicano do Estado, o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno.

Em companhia de s. exc. seguiram os srs. commandante Elysio Sobreira e João Ferreira.

O sr. presidente estará provavelmente de regresso a esta capital na segunda-feira proxima.

Epitacio Pessôa e a mocidade reaccionaria do Brasil contemporaneo

Dez vezes tenho repetido, e não me farto de aprofundar esta verificação: o govêrno Epitacio foi, no Brasil, a mais eloquente demonstração imaginavel da thése de Maurras em *Kiel et Tanger*, sobre as sociedades assaltadas pela vermina liberal: se, nellas, surge um govêrno honesto, com um programma, desejoso de realizar, de facto, alguma cousa, é certo que, contra tal govêrno se levantarão, unidas pelo terror, todas as forças desassociativas, todas as forças anti-nacionaes, assim as do anarchismo como as da baixa «pegre» politica, e, sobretudo, do capitalismo, que não tem patria, e é o inimigo natural de todo Estado forte e bem organizado.

O regimen republicano, democratico, liberal, em toda a parte, faz com que os melhores cidadãos só sirvam para fornecer aos peiores, «pretextos mais respeitaveis, meios de acção mais poderosos» com que ataquem os mais serios, os mais sagrados interesses do paiz. E' o que diz Maurras «Il n'y a pas de pire escompteuse de l'irréel que la République conservatrice.»

Eis a verdade.

Só a irrealidade politica, os passes do chantantagistas, dos malabaristas, politiqueiros, ou melhor pelotiqueiros, impressionam a media das opiniões; só o palavrorio confuso, vasio de sentido, descarnado de qualquer realidade humana, palavrorio de falso brilho e de ainda mais falsa significação moral, commove o povo, a massa commum. E o regimen é aquelle em que, ao envez de procurar-se restringir o debate dos problemas mais serios á consciencia dos homens mais entendidos, de maior responsabilidade, pelo contrario, tudo se faz para que interesse ao maior numero, a essa massa geral composta, como se sabe, de gente que não entende nada, absolutamente nada do que discute e se discute. E' na confusão assim estabelecida que se movem á vontade as aves de rapina da mediocridade, e é della que se alimentam exploradores de todos os matizes. E' este o chamado regimen da opinião. Maurras o resume deste modo: «Quem move a opinião? A imprensa. E quem guia a imprensa? O ouro.»

Eis ahi, pois, um schema do mundo politico em que eu e tantos outros da minha geração, singularmente tocados de fé e esperança, deparamos com a figura inconfundivel de Epitacio Pessôa. Mas por que inconfundivel?

Epitacio Pessôa tem, como quase todos os politicos brazileiros, de 50 annos a esta parte, a cegueira liberal como luz dos proprios olhos. Nunca, pensada, conscientemente, a renegou. Elle não veio como o sr. Arthur Bernardes, por exemplo, nem mesmo por meio dos circumloquios do respeito humano, pregar as duras verdades, que o paiz precisava e precisa ouvir. Não teve nunca a «intenção» reaccionaria, o proposito de levantar o povo brasileiro, do atascal em que se debate, por um processo a que se possa chamar de contra-revolucionario, de anti-democratico. Pelo contrario. Epitacio Pessôa, ainda é o mesmo homem que fez opposição a Floriano em razão dos pseudos principios liberaes.

Crê no voto popular, bate-se pela honestidade eleitoral, ama a Republica, emfim. Que o differencia, pois, dos demais proceres desta mesma Republica, para que tanto o amemos, veneremos, para que depositemos tanta confiança na sua acção, na sua energia, no seu criterio?

Não ha explicação para a força de attracção de certas almas, como não ha explicação para a belleza. Ha almas que são bellas em si mesmas: attrahem seja qual fôr a attitude em que se mantenham, ou talvez á verdadeira belleza não seja nunca possivel diminuir-se com a adopção radical de pontos de vista infensos ao que mais alto fala sobre a terra de uma eterna e superior harmonia.

O facto é que ha em toda expressão do espirito, do caracter, da intelligencia de Epitacio, uma expressão de belleza, de força que se desenvolve harmoniosamente, de energia consciente, que tende a um fim superior. O certo é que toda a sua vida revela esta verdade: que a sua natureza — o seu temperamento, o seu caracter — é mais forte que o typo social a que procurou moldar-se ou conformar-se.

Como bom bonaldista, o conde de Paris costumava dizer que as instituições corromperam os homens.

Epitacio é, pois, em si mesmo, uma grande victoria da verdade. A sua natureza se affirma nesta victoria contra as instituições, que o seculo XIX divinizou e fez, por assim dizer, natureza de quasi todos os homens de acção. O temperamento de Epitacio Pessôa resistiu á substituição. Em meio ao chaos da ideologia democratica, elle cresceu sem falsear o seu instincto de homem politico no sentido «humano», no sentido «real» da palavra: é um disciplinador nato, um conductor por temperamento. Poude fazer da propria vida uma obra de arte, porque a belleza maior lhe era interior, e serviu-se della como um heroe se serviria de uma flamula de guerra. Verdadeiro sabio de sabedoria, evitou o egoismo, a seccura da adoração de si mesmo. Pelo contrario: vemol-o sempre dedicado aos interesses da sociedade em que vive. Mas não são as suas idéas o que attrahe. O que attrahe é a sua personalidade, como transendentalização de tudo quanto lhe emprestou o meio em que vive, o tempo em que formou o seu espirito, transcendentilização que é como uma posse intima e depuradora de todo o elemento vital que resiste de sob o montão de erros do idealismo materialista, inspirador de toda a politica do «seculo estupido.»

O «facto de consciencia», que provoca a visão da sua personalidade, não será para uma philosophia politica brazileira, deste momento, menos irreductivel a uma analyse, que o do ruido do mar, por exemplo, á pura psychologia.

Ouvimol-o, a este, diz Leibintz, mas não temos nenhuma consciencia do ruido de cada vaga, e ainda menos do ruido de cada uma das gotas de agua de que se compõem essas vagas

E quando se admitta algo de consciente em relação ás partes desse todo, ainda é irreductivel á analyse o processo com que elle se nos impõe, em toda a extensão de sua grandeza.

Com Epitacio Pessôa, com a sua personalidade politica, o «facto de consciencia» é o mesmo: elle se nos impõe inteiramente e como independente dos factores de cultura, de educação, de adherencias sociaes, que perfazem, no entanto, o typo de homem politico, que elle é.

A uma extrema simplicidade póde, porém, reduzir-se o problema que este homem representa em meio tão infenso, como o nosso, a affirmações de personalidade: Epitacio tem o favor divino de conservar a rectidão natural do espirito humano, acima, muito acima do que é commum verificar-se, mesmo em naturezas superiores.

Dahi o seu sentimento de justiça, a sua coragem, o seu amor ao trabalho virtudes que, mesmo quando se recuse apoio á confusão socratica ou aos exageros platonicos, parecem consequencias naturaes de uma lucida intelligencia, de um espirito intuitivamente seguro da propria lei, em face das obscuridades do mundo.

Numa época de transição, como esta em que o mundo se debate, e aggravados, no Brasil, todos os seus problemas, por força mesmo da nossa singular formação alluvionica, um homem como este teria que ser fatalmente o centro de um systema de forças, que realmente representam a nação, ou, pelo menos, a sua vontade de viver.

A virtude intelligente é de facto, a força configuradora por excellencia, isto é, a que melhor sabe levar á materia bruta da sociedade, a impressão a direcção que convem á finalidade superior, que cada sociedade humana só por sel-o, quer dizer, só por se constituir de seres livres, racionaes, semelhanças de Deus — implica e subentende.

A phase decisiva talvez, na evolução politica de Epitacio Pessôa, para a definitiva conquista da consciencia nacional, foi aquella em que resaltou, da sua actividade, o traço de uma orientação rigorosamente conservadora.

Se é verdadeira a idea de Joubert de que a sociedade sahida da chamada Grande Revolução, está em via de fazer a sua tradição, os seus costumes, os seus «precedentes», numa natureza como a de Epitacio, aos puros inebriamentos da mocidade idealista, teria succedido a ardente aspiração de concorrer com todas as forças da sua consciencia para perfeita definição dessa tradição, desses costumes, desses «precedentes» na vida brasileira. O orador, que sempre o foi por temperamento, o que quer dizer, mais affeito á generalidades que á analyses, teria sido levado, pela inteireza mesma do seu feitio moral, pela logica, pela intelligencia, pelo caracter intellectual do seu patriotismo, a aprofundar o caracter, o temperamento, a natureza historica, social, herdada e realizada do povo brasileiro.

Só assim se comprehende que um politico, tão ostensivamente alliado aos principios liberaes e democraticos que nos degradam e nos encaminham para a dissolução, mereça tal confiança, tanto amor, tanta admiração, como merece Epitacio Pessôa da mocidade reaccionaria do Brasil contemporaneo.

Jackson de Figueirêdo

✱

Do eminente conterraneo senador Epitacio Pessôa recebeu o presidente João Suassuna o seguinte telegramma de cumprimentos pela entrada do anno iniciado:

Rio, 4 — Agradeço retribuo cordialmente votos felicidade anno novo — EPITACIO PESSOA.

Ainda enviaram cumprimentos ao chefe do govêrno por telegramma pelo mesmo motivo os srs. Carvalho Azevedo, director da Agencia Americana (Rio); Alberico Fraga (Bahia); major Avila Lins, commandante da prisão militar da Ilha Grande (Rio). Por cartas: deputado estadual Anisio Galvão (Recife); Eutychiano Barreto, escrivão do Juizo Federal nesta capital; Marcellino D. de Freitas Pessôa (Garanhuns — Pernambuco).

O vulcão irlandez

(De Paris)

(Especial para "A UNIÃO")

Uma surda effervescencia reina de novo na Irlanda, preoccupando vivamente o govêrno britannico. Seria bastante uma fagulha para accender a guerra civil que se acha, por assim dizer, em estado latente. O perigo é tanto maior quanto o partido republicano nacionalista não se desarmou nem abandona a esperança do *Home Rule* e de romper os laços que unem a verde Erin ao reino da Inglaterra.

Recusando os protestantes do norte da ilha ligar sua sorte á dos catholicos do sul, o accordo concluido em 1921 entre o govêrno de Lloyd George e os representantes do novo Estado livre, cedia Ulster á Inglaterra e provocava o estabelecimento, atravez da Irlanda septentrional, de uma fronteira determinada pelo principio wilsoniano da auto-disposição dos povos, mas tendo também em vista as necessidades economicas e geographicas.

Infelizmente o traçado dessa fronteira acarretava graves difficuldades; as populações catholicas e protestantes ficavam estreitamente encurraladas.

Assim, os negociadores do tratado de 1921 convenceram-se de que ao organizar-se uma commissão de delimitação nella o Estado livre de Ulster, e o govêrno britannico deviam ter cada um o seu representante.

Mas a commissão mal punha mão á obra e novas complicações surgiram.

Fundando-se em actos anteriores, o govêrno de Belfast queria que apenas se tratasse de reavivar, tento em vista pequenas necessidades locaes, a linha de demarcação estabelecida ao tempo da guerra civil. O gabinete de Dublin, pelo contrario, queria que se applicasse largamente o principio wilsoniano, na esperança de annexar assim tres condados do sul do Ulster que são em grande maioria povoados por catholicos, cujas sympathias são naturalmente para com o Estado livre.

Em face deste desaccôrdo, o govêrno do Ulster nomeou por ultimo, elle mesmo, o seu representante na commissão de delimitação, e só por intervenção do sr. Macdonald deixou o conflicto de tomar um caracter mais grave.

A commissão tinha, entretanto, acabado por entregar-se ao trabalho e já se gabava de se haver desincumbido a contento de todos, quando um novo incidente surde ultimamente vindo renovar a questão. Desta vez, porem, já é o Ulster que não se acha satisfeito. O presidente Cosgrave fez saber, com effeito, que não podia subscrever as decisões que a Commissão estava em vias de tomar, e, em signal de protesto, convocou, por sua vez, o delegado do Estado livre.

Em seguida a essa nova scena de theatro, o govêrno britannico convocou com urgencia em Londres os representantes dos dois partidos e uma Conferencia geral se vae entender com a presidencia do sr. Baldwin.

Este se acha a braços com os mesmas difficuldades que tiveram os seus predecessores Lloyd George, Bonar Law e Macdonald. Si se apoiassem as reivindicações do Estado livre os revolucionarios do Ulster se convenceriam de estar sendo trahidos pela Corôa, de quem são entretanto subditos os mais leaes. Se, pelo contrario, se mantivesse o Ulster, provocar-se-ia, talvez, em toda a Irlanda do sul, um vasto movimento popular que podia neutralizar o tratado de 1921.

Já um bando de *sinn-feiners* havia atacado uma prisão em Dublin, e tropas do Ulster fizeram fôgo, á noute, sobre as companhias da guarda civica. Trata-se, pois, de remediar com presteza. A unica esperança de solução pacifica está em uma *entente* de conciliação entre Dublin e Belfast. E' para provocar essa *entente* que o sr. Baldwin tem envidado ultimamente todos os seus esforços. — **P. du B.**

✱

Serviço Federal do Algodão

Os desentendimentos havidos o anno passado, nesta capital, entre o delegado do Tribunal de Contas, sr. Eurico Serzedello Machado, e o dr. Alpheu Domingues, delegado federal do Serviço do Algodão, tiveram por motivo haver-se recusado aquelle funccionario da fazenda ao registo de adiantamentos feitos para aquelle serviço, e perfeitamente legaes.

Tal negaça á ratificação de despesas devidamente comprovadas foi recebida com natural extranheza por todos quantos têm na conta de insuspeitaveis a probidade e o zêlo profissional do chefe do Serviço Federal do Algodão.

Estava nas mãos deste, provar que a razão ficava do seu lado, tanto mais quanto se sabia que a attitude do ex-chefe da delegação do Tribunal de Contas reflectia apenas a sua má vontade pessoal para com o sr. dr. Alpheu Domingues, que é um dos mais acatados e dignos funccionarios do Ministerio da Agricultura, pelas demonstrações rectilineas de sua honestidade e seu caracter.

Reunindo os seus documentos, o delegado federal do algodão interpoz perante o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro recursos bem argumentados e claros, contra os actos de 9 de setembro da Delegação.

O Tribunal de Contas julgou os alludidos recursos em sessão de 14 do corrente, dando-lhes provimento, e, assim, confirmando os creditos de capacidade administrativa e honorabilidade funccional do sr. dr. Alpheu Domingues, aliás nunca postas em duvida pelos que o conhecem na Parahyba.

A proposito, o sr. dr. J. B. Randolpho Paiva Junior, director da secretaria do Tribunal de Contas, officiou nestes termos ao sr. Orlando Villela, actual chefe daquella repartição neste Estado:

«Tribunal de Contas. Secretaria Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925. — Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba. — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios n.os 661 e 662, de 3 de novembro p. findo, encaminhando os de n.os 841 e 842, de 24 de outubro anterior, da Delegacia do Serviço do Algodão, nesse Estado, em que esta recorre dos actos dessa Delegação, de 9 de setembro, mantidos em sessão de 15 de outubro citado, e proferidos nos inclusos processos, pelos quaes deixou de julgar bôa e legal a comprovação dos adeantamentos de 39:000$000 e 33:750$000, entregues ao delegado do mesmo serviço, agronomo Alpheu Domingues da Silva, — resolveu, em sessão de 14 do corrente, dar provimento aos alludidos recursos. — Saúde e fraternidade. (a) J. B. Randolpho Paiva Junior, director».

✱

Notas de arte

Exposição Balthazar da Camara

Será inaugurada domingo proximo, ás 20 horas, num dos salões da Academia de Commercio «Epitacio Pessôa», a exposição de pinturas do festejado artista brasileiro Balthazar da Camara, que a Parahyba tem o prazer de hospedar desde alguns dias.

São trinta e tantas telas que o pintor pernambucano expõe á curiosidade esthetica do nosso publico: na sua maioria paisagens, incluindo-se porém entre ellas, algumas figuras.

Balthazar da Camara é um artista de fino temperamento, destacando-se suas telas por traços muito individuaes de interpretação e requintes de colorido e luz.

E' de esperar, portanto — e está no interesse dos nossos amadores de arte — que a Parahyba saiba prestigiar como merece, o proximo certamen, que vem pôr ao contacto da nossa intellectualidade e pessôas de bom gosto, um pintor de merito inconfundivel.

O sr. Balthazar da Camara esteve hontem, pela manhã, no Palacio do Govêrno, convidando o sr. presidente João Suassuna para abrilhantar com sua presença a solennidade da *vernisage*.

Tendo de viajar hontem, porém como viajou, para o interior, a s. exc. não é possivel comparecer, devendo representa-o o sr. dr. Democrito de Almeida, secretario do Estado.

✱

Bibliographia

Revista das Estradas de Ferro — Tem variado summario o n. 10 dessa publicação, correspondente á segunda quinzena de dezembro do anno p. passado.

Collaboram-n'o os srs. C. Imbassahy sobre «O commercio do Brasil antes e depois da guerra»; dr. B. Cotrim, «Como nos Estados Unidos são transportados os generos de facil deterioração»; dr. Moraes Costa, «Minas carece de um porto de mar» e mais do dr. J. Luiz Baptista, dr. Mario Bello, etc. etc

São directores da revista os srs. Ignacio M. Azevêdo do Amaral e Mario Bering.

Gazeta da Bolsa — O numero de 28 de dezembro ultimo da «Gazeta da Bolsa» está muito variado. Dentre os artigos assignados destaca-se o do sr. J. de Barros Pimentel, ministro do Brasil no Egypto, intitulado «O algodão e o café no Egypto».

Vida judiciaria

JUIZO FEDERAL

HABEAS-CORPUS — Vistos os autos, etc. Antonio Augusto de Mello nos termos do art. 72 § 22 da Const. Federal impetra uma ordem de «habeas-corpus» em favor de Balduino Bento, sorteado para o serviço no Exercito pelo municipio de S. João do Rio do Peixe, e convocado a incorporar-se, porque ao mesmo assiste a isenção legal do n. 6 do art. 124 do Reg. Militar em vigor, uma vez que é elle casado antes do anno de 1921 e sustenta filhos menores.

Instruiu o pedido com a certidão do casamento, com as certidões do registo de nascimento de filhos menores e com a notificação para a incorporação (fls. 3 a 6).

O chefe do Serviço de Recrutamento prestou a informação da fl. 7 e da certidão de fl. 9 consta por informação do commandante do destacamento da força federal que o paciente foi declarado insubmisso.

O dr. procurador da Republica manifestou-se em sentido contrario por que o registo de nascimento de filhos não foi feito nos tempos legaes.

E assim examinados os autos denego o «habeas-corpus», porque o registo de nascimento dos filhos do paciente não obedeceu ás prescripções do decreto 9886 de 7 de março de 1888 e do decreto 3917 de 3 de dezembro de 1919.

Expirado o praso legal para o registo com autorização da auctoridade judiciaria é que podia o escrivão lançar o registo, o que não consta das ditas certidões de fls. 4 e 6, em que se trata de nascimentos dados em 1918 e 1919 e registos feitos em 1924; notando com relação á certidão de fl. 5 que se effectuou em 23 de julho de 1924 um nascimento que se teria realizado no dia seguinte (24 de julho) pelas 20 horas.

Intime-se, com as devidas communicações. Parahyba, 29 de dezembro de 1925. — *Trajano A. de Caldas Brandão.*

—

Pondo, a lado, a sua razão scientifica, tão grandemente debatida no terreno doutrinario, devemos affirmar que o nosso Codigo Penal, á maneira de muitos outros, acceitou a distincção na processualistica entre *acção publica* e *acção privada*. O artigo 407 firmou esta divisão. Bem ou mal, acceitou-a. De modo que temos o crime.

a — publico

b — privado.

A acção *penal publica* é, quasi sempre, iniciada pela denuncia do Ministerio Publico, em todos os crimes e contravenções, excepto:

a — os crimes de violencia casual, rapto, adulterio, parto supposto, lenocinio do marido contra a mulher, a calumnia e injuria contra particulares, em que sómente caberá proceder por queixa da parte, salvo os casos dos arts. 274 e 278 do Cod. Penal e bem assim os de violencia e attentados ao pudor praticados nas pessôas dos alienados (Cod. Penal arts. 277 § unico e 407 § 2º lei n.º 2.992 de 25 de setembro de 1924, art. 1º § 3º let. a. Dec. n. 1 132 de 22 de dez. de 1903, art. 1º Dec. n. 4.743 de 31 de out. de 1923, art. 21 e 22).

b — o crime de damno que não fôr praticado em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e dos Municipios ou em livros de notas, actas e termos, autos e actas originaes de autoridade publica, não tendo havido prisão em flagante. (Cod. Penal, art. 407 § 2º, n. 1º, comb. com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, art. 1 n. 11.)

c — os crimes contra a propriedade litteraria e artistica não comprehendidos nos arts. 21, n. 1º e 24 da lei nº 496 de agosto de 1898, segundo o disposto no seu art. 26 e no Dec. n 3.836 de 24 de nov. de 1900 (G. Siqueira. D. Penal Brasileiro, P. Especial, pag. 939)

A acção penal publica é, *quasi sempre*, dissemos acima, iniciada por denuncia, porque também, muitas vezes, ella o é pelo proprio juiz *ex-officio*, nos crimes inafiançaveis quando não apresentada nos prazos da lei.

A acção *penal privada* é iniciada pela queixa do offendido, ou por quem tiver qualidade para representa-o. Em regra geral, escreve João Mendes, o ministerio publico tem o direito de promover e seguir a acção publica, isto é, toda a acção para imposição e applicação da pena de qualquer delicto. Mas, este direito geral soffre restricção quanto a certos delictos, quer porque affectam a dignidade das familias ou a honra das pessôas, quer porque não sejam concernentes, sinão a interesses privados, quer porque não são susceptiveis de prova alguma, sem o concurso das partes, quer porque não devem ser desvendados pelo processo sem o consentimento das partes offendidas. Graves motivos de ordem publica pódem algumas vezes solicitar a repressão desses delictos; mas, uma razão não menos grave liga a acção publica e a subordina á condição da queixa do offendido — é o interesse do repouso e da paz das familias, é o perigo do escandalo mas temivel do que a propria impunidade, é mesmo a possibilidade de mais facil reparação, evitando o perigo do processo. A sua acção, diz o auctor dos «Delictos contra a honra da mulher», precisa ser provocada pela parte offendida.

E' a victima do delicto, o juiz da conveniencia da repressão.

Si ella cala-se, si prefere occultar o crime no segredo do seu lar, o Ministerio Publico não deve ter o direito de intervir...

De conseguinte, a acção privada, que os autores justificam pelo interesse das familias, pela difficuldade da prova, pelo reconhecimento da innocencia em caso de erro e, finalmente, como um recurso contra a inacção do Ministerio Publico, a acção privada, repetimos, é uma excepção da regra geral, isto é, a acção publica.

Desta excepção, uma ha que vem enquadrar-se á regra geral. São os crimes capitulados no art. 274 do

"A UNIÃO"

CORPO REDACCIONAL

DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes

SECRETARIO — [illegible]

REDACTORES — Academico Oslas Gomes (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manuel Paiva, acad. Synezio Gulmarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.

REPORTERS-REVISORES — Academicos Lauro Pedrosa, Ernani Botto e Francisco Vidal Filho.

COLLABORADORES CONTRACTADOS
Deputado Genesio Gambarra e professor Abel da Silva.

Codigo Penal «que graves motivos de ordem publica solicitam a sua repressão».

E' o caso dos autos. A miserabilidade da offendida M. C. S., miserabilidade firmada e confirmada pela autoridade policial e dizeres das testemunhas, força a competencia do Ministerio Publico para a denuncia. Ademais, a miserabilidade da offendida não é tomada sómente no sentido juridico do termo, mas tambem no sentido grammatical, porque ella é *indigente*.

Isto feito, vejamos o merito da acção penal. Accusa-se o denunciado de haver praticado o crime previsto no art. 268 do Cod. Penal—estupro. Prevendo esta figura delictuosa, a nossa lei defini-a como o «acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não». Chouveau e Helie têm-no, o estupro, como toda a conjuncção illicita commettida pela força e contra a vontade da mulher.

Caracteriza-o a violencia. A falta de consentimento da mulher conceitúa-o.

A violencia pode ser:

a—real.

b—presumida.

A menor M. C. S., sujeita passiva do crime, cuja menoridade de 14 annos esta sobejamente provada nos autos, foi violentamente desvirginada. Incapaz de consentir, a lei lh'a soccorre com essa presumpção absoluta que não admitte prova em contrario. E' bem verdade que a violencia não se presume; deve ser provada cumpridamente, mas, tratando-se de pessoa que ainda não completou 16 annos, isto constado, «tem-se a acção impudica, de que foi paciente, como commettida violentamente». A lei considera a pessoa nessa edade como incapaz de resistir ou de consentir livremente, quer seja virgem ou não, sendo inadmissivel a indagação de honestidade, por isto que presuppõe este o conhecimento do mal que a innocencia a insciencia da meninice exclue—*non est doli capax*, no dizer dos praticos (Direito Penal Brasileiro, P. Esp. pag 476, G. Siqueira).

O legislador entendeu—e entendeu bem—que nessa edade não pode ter ella lucida comprehensão do alcance do acto que pratica e que tão profundamente affecta a sua honra e ao seu futuro (V. de Castro. Sentenças e Decisões)

....

O denunciado, segundo affirmou na qualificação e interrogatorio de fls. é casado. Casado legalmente Esta qualidade nos crimes desta natureza, é uma circumstancia aggravante pela impossibilidade de reparar o mal pelo casamento, nos termos do art. 273, pag. 2.ª do Cod. Penal. Não podendo casar, que a isto se oppõe a lei, o indiciado tem a sua penalidade aggravada com o augmento da sexta parte.

Quanto á autoria, ha provas inequivocas contra Luiz Gonzaga. Não podendo fugir á verdade, a sua defeza no interrogatorio, é uma tacita confissão. Tanto que, interrogado, disse o accusado que a denuncia desta promotoria não era verdadeira, porque os factos se passaram de outro modo. Como assim?

Porque aquelle accusado de delicto dessa natureza, commette-o ou não. Os factos não se podem passar de outro modo, a menos que se deseje falsear a pureza da verdade.

Não ha testemunha de vista porque esses crimes são por natureza secretos, assistidos apenas pela consciencia do criminoso e pelo silencio da solidão. Si outros não existissem nos autos, a melhor prova, acceita pela jurisprudencia dos tribunaes, estaria na CONFISSÃO DA OFFENDIDA, a par das CIRCUMSTANCIAS QUE RODEIAM O FACTO. As provas autorizam a pronuncia do denunciado.

Na introducção de seu precioso livro «Delictos contra a honra da mulher», assevera V. de Castro que duas especies de mulheres apresentam-se perante a justiça como victimas de attentados contra a sua honra. Umas são, em verdade, dignas da protecção das leis e da severidade inflexivel do juiz. Timidas, ingenuas incautas são realmente victimas da força brutal do estuprador ou dos artificios fraudulentos do seductor. Outras corrompidas e ambiciosas que procuram fazer CHANTAGE especulam com a fortuna ou a posição do homem, attribuindo-lhe a responsabilidade de uma seducção que não existiu porque ellas, propositadamente, a procuraram, ou uma supposta violencia, imaginaria ficticia.

A offendida M. C. S. menor de 14 annos, orphã da necessidade e da dôr, pertence á classe daquellas primeiras, timidas, incautas, victima da brutalidade de seu estuprador que, esquecendo os deveres de seu estado civil e a responsabilidade de sua farda, maculou a pureza de uma fiar pobre e honesto. Nada fez—atirou ás miserias da prostituição mais uma desherdada da sorte, uma daquellas de que nos fala A. France.

Resta a esta promotoria pedir, nos termos de sua denuncia, a severidade inflexivel da lei da justiça. Bananeiras, 8/11/925.—*B. Baracuhy.*

✱

Alistamento eleitoral

A proposito da divisão da comarca da capital em dez secções eleitoraes o sr. dr. Manuel V. Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara, endereçou ao sr. dr. presidente do Estado o seguinte telegramma:

«Juizo de Direito da 2.ª vara da comarca da capital do Estado da Parahyba Em 4 de janeiro de 1926—Exmo. sr. dr. presidente do Estado—Dando cumprimento ao disposto no artigo 20 do decreto n. 12391 de 7 de fevereiro de 1917, que deu instrucção para execução da lei n. 3 208 de 27 de dezembro de 1916, communico a v. exc. que a séde da comarca da capital está dividida em dez secções eleitoraes assim: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª nesta capital; 7.ª e unica no districto de Paz do Conde; 8.ª e unica, no de Alhandra; 9.ª e unica, no de Pitimbú e a 10.ª e unica no municipio de Cabedello.

A 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª secção contem cada uma 250 eleitores, a 6.ª 294; a 7.ª, 8.ª e 9.ª 51 e a 10.ª 157.

Prevalecendo-me do ensejo, apresento a v. exc. os meus protestos de estima e distincta consideração. Saúde e fraternidade—O juiz de direito da 2.ª vara, *Manuel V. Rodrigues de Paiva.*

✦

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM:— O sr. Andrade Pimentel, proprietario da pharmacia «Minerva».

O sr. Josué Vieira, proprietario em Livramento.

☐ O sr. Minervino Feitosa, funccionario publico.

FAZEM ANNOS HOJE—A senhorita Gasparina Barbosa, filha do sr. dr. Francisco Barbosa, proprietario na cidade de Santa Rita.

☐ O pequeno Laercio Benevides Machado, filho do sr. Manuel Machado Subrinho, funccionario postal e sua exma. esposa d. Gercina Benevides Machado.

☐ A sra. d. Alayde Monteiro Montenegro, esposa do sr. Francisco das Chagas Montenegro, commerciante em Campina Grande.

☐ A senhorita Alice Dias, filha do sr. major José Ferreira Dias, chefe do Serviço de Recrutamento desta capital.

☐ A exma. sra. d. Amelia Galvão Ribeiro, esposa do sr. Antonio Mendes Ribeiro, capitalista nesta cidade.

BAPTISADOS — Será hoje levada á pia baptismal, na egreja de S. Pedro Gonçalves, Maria de Lourdes, filhinha do sr. Joaquim Theophilo de Souza Mello e de sua esposa d. Anna Esmeraldina de Souza Mello.

Paranympharão o acto o sr. Alvaro Q. de Souza Mello, empregado da Imprensa Official e a senhorita Jandyra de Souza Mello, irmã da neophyta.

☐ Foi levada á pia baptismal a 1 do fluente, na Cathedral, a interessante creança Aldrovando, filho do sr. Francisco Marques, funccionario da Secretaria de Estado.

Serviram de padrinhos do pequeno o sr. Gustavo Antonio Marques, conferente da «Great Western» e sua esposa d. Maria das Neves Marques.

ESPONSAES — Contractaram casamento o sr. José Baptista Dantas, chefe do escriptorio da Companhia Souza Cruz desta cidade e a senhorita Santinha Toscano de Britto, irmã do sr. Augusto Toscano de Britto 2.º tenente da Força Policial.

☐ Estão noivos o sr. Heraldo Soares, artista residente nesta capital e a senhorita Maria da Penha, filha do sr. Theodosio Francisco da Silva, negociante nesta cidade.

CASAMENTOS—Participaram-nos o seu enlace matrimonial, occorrido nesta capital no dia 22 de dezembro findo, o sr. Lindolpho C de Mesquita e a senhorita Irene Pessôa de Mesquita

VIAJANTES—Chegou hontem de Garanhuns, tendo estado em visita a esta redacção, nosso conterraneo sr. Marcellino Pessôa de Britto.

VISITANTES — Deu-nos hontem o prazer de sua visita o nosso distincto conterraneo sr. Orlando Villela, recentemente nomeado chefe da delegação do Tribunal de Contas neste Estado.

O digno funccionario da fazenda, que já tem exercido varias commissões de responsabilidade, veiu agradecer-nos as noticias com que registamos sua nomeação para aquelle cargo e sua chegada a esta capital. Ao sr. Orlando Villela, que se demorou nesta redacção alguns momentos em agradavel palestra, agradecemos a gentileza da visita.

VARIAS—1925-1926—Recebemos cartões de bôas festas dos srs. Marcellino D. Freitas Pessôa de Brito e familia, de (Garanhuns), Palmeiro e C.ª concessionario da loteria da Bahia e Maerz e Sacchi, de (S. Paulo).

✱

NOTICIARIO

Communicando-nos ter reassumido o exercicio do cargo de prefeito desta capital, o dr. Trajano Nobrega dirigiu-nos o officio subsequente:

«Tenho a honra de communicar-vos que tendo terminado a licença em cujo goso me achava, reassumi, nesta data o exercicio do cargo de prefeito desta capital

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração. Saúde e fraternidade—Trajano Nobrega, prefeito».

⁂

Do sr. dr. Severino Montenegro, Prefeito Municipal de Alagôa Grande, recebeu o presidente do Estado o officio subsequente em que o chefe do executivo daquella communa faz cumprir o decreto que regulou as Prefeituras.

Ilmo. sr. Secretario do Estado—Parahyba—De posse de vossa circular n. 3909, de 23 do corrente, acompanhada da lei n. 625 de 1 de dezembro de 1925.

A Prefeitura de Alagôa Grande nomeou seu thesoureiro desde 1924, e esta nomeação recahiu sobre o sr. cel. Francisco Lins de Albuquerque Mello, cidadão idoneo, que presta relevantes serviços no seu cargo, servindo sem fiança e gratuitamente, merecendo inteira e absoluta confiança desta Prefeitura.

Quanto ao balancête das contas da Prefeitura será remettido opportunamente.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada consideração. Saúde e fraternidade—Severino Montenegro, Prefeito do Municipio.

⁂

Há, na Repartição dos Telegraphos, o seguinte telegramma retido para: Derman.

⁂

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 5: Recife trafegou até 4 horas e minutos. A media da demora entre Parahyba e Rio, 48 horas; entre Parahyba e norte 4 horas; e entre Parahyba e o interior 8 horas, devido a inconstancia de corrente. Linhas bôas.

⁂

Acompanhado de guia policial do dr. delegado do 1.º districto, foi recolhido á Cadeia Publica, o individuo Luiz Felix de Oliveira, pronunciado por crime de ferimentos leves, na comarca desta capital.

⁂

Existiam na Cadeia Publica, até domingo ultimo, 216 reclusos, deu entrada 1, ficam existindo 217, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 212 rações, inclusive 8 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

⁂

Ao Gabinete de Identificação e estatistica foram apresentados, devidamente escoltados, a fim de serem identificados, os individuos Manuel Moura e Luiz Felix de Oliveira.

⁂

Foi encaminhada por officio, á Repartição Central da Policia, uma petição do sentenciado Antonio Alves da Silva, dirigida ao Superior Tribunal de Justiça, requerendo «habeas-corpus», para obter transferencia de Cadeia, allegando se achar soffrendo de tuberculose pulmonar e lhe ser, por isso mesmo, facultada a escolha da mudança que pede a bem da saúde.

⁂

Ao dr. juiz de direito e das execuções criminaes desta capital, foi remettida, para o devido fim, a petição do sentenciado José Geraldo do Nascimento, requerendo alvará de soltura, por haver cumprido a pena que lhe fôra imposta pelo Tribunal do jury de Picuhy.

⁂

O expediente da Prefeitura, do dia 1, constou do seguinte:

Petição de Placido de Oliveira Lima—Ao sr. architecto.

Petição de Antonio Correia—Ao sr. architecto.

Petição do dr. Oscar de Castro—Como requer, ao sr. secretario para fazer as necessarias annotações.

Idem de Alcino de Souza—Pagando a licença.

Idem de Daniel de Araújo—Ao dr. Andrade para ordenar as providencias necessarias no sentido de obedecer ao que solicita.

Idem de Lelis de Luna Freire—Ao sr. architecto.

Idem de Marcos Adriano Alves—Como requer, pagando a necessario licença.

Idem de Esmeralda Lopes—Aguarde a opportunidade.

Idem de Antonio Soares de Oliveira Como requer.

Idem de Targino de Oliveira—Ao sr. architecto.

Idem do dr. Octacilio de Albuquerque—Ao sr. Agrimensor.

Idem de Carolina Peixoto—Ao sr. architecto.

Idem de Luiz F. da Silva—Ao secretario.

Idem de Gracilliano Gonçalves Cavalcante—Ao secretario.

Idem de Manuel A. Barrêto—Sciente ao sr. secretario para fazer as devidas annotações.

⁂

Estarão hoje de plantão á Prefeitura o fiscal do 3.º districto Aristoteles G. do Nascimento e o inspector de vehiculos Manuel Antonio da Silva.

⁂

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 4 ás 18 h de 5 de janeiro de 1926.

Em Parahyba — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos de sudeste. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 32.0 e a minima pela manhã 21.1.

No Estado:—De 14 h de 4 ás 14 h de 5 de janeiro de 1926.

Campina Grande;—Tarde instavel com chuviscos, noite bôa com relampagos Dia 5:—O tempo conservou-se bom durante periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 30.5 a minima pela manhã 20.0.

Em outros pontos:—De 14 h de 4 ás 14 h de 5 de janeiro de 1926

Natal:—Tarde e noite bôas. Dia 5: manhã má com chuvas, restante periodo instavel com chuviscos. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 29.8 e a minima pela manhã 24.0.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Olinda e Guarabira.

✱

Associações

Sociedade Parahybana de Avicultura — Reunirá, hoje ás 14 horas, no predio da Sociedade de Agricultura á rua Gama e Mello, a Sociedade Parahybana de Avicultura, actualmente em reorganização.

Nessa reunião serão tratados assumptos importantes entre os quaes a eleição da nova directoria e a installação de um Aviario-Modelo na Fazenda Simões Lopes.

São convidados todos os socios e mais pessôas interessadas.

Asylo de Mendicidade—Boletim da semana de 27 de 12 925 a 2 de janeiro de 1925.

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 19 pessôas cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço medico—O dr. Flavio Marója que esteve de semana, visitou o estabelecimento.

Generos e refeições—Foram pedidos aos fornecedores os generos precisos. As refeições foram servidas ás horas regulamentares e de accôrdo com a tabella em vigôr.

Donativo—Foi feito o seguinte: Renda do sitio 10$000.

Movimento de indigentes — Existem 71, asylados, entrau 1, sahiu 1, ficam existindo 71, sendo 33 homens e 38 mulheres.

Escala de serviço—Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 3 a 9 o director Odilon Mesquita, o medico dr. Seixas Maia e a pharmacia Mercês.

Notas—Além dos matriculados existem 6 em observação. O estado sanitario continúam sem bom.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIÃO", da Agencia Americana

Alterações da nova lei da receita

RIO, 4—A lei da receita tem varias innovações, além do augmento de taxas nos recibos superiores a 1:000$ que levarão o sello de 1$000.

Foi creado o imposto de consumo para azeite, chá, apparelhos electricos, artefactos de borracha, navalhas, pinceis para barba, pentes, escovas, espanadores, caixas de qualquer feitio, brinquedos artefactos de couro, gazolina, naphta, apparelhos sanitarios, azulejos, instrumentos de musica, fogões, machinas para cinemas e photographicas.

Foram elevadas as taxas para charutos, cigarros, bebidas, sal, calçados, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, bengalas, tecidos e artefactos, chapéos e joias.

A partir do dia 1 de junho não poderá existir em stocks mercadorias com sello inferior ao determinado. O praso é improrogavel.

As debentures das companhias pagarão sello proporcional ao valor. Qualquer petição ou requerimento levará o sello de 2$000.

As demais taxas de sello serão augmentadas, como tambem o imposto de transporte. As operações a termo, de assucar serão taxadas a 150 réis por sacco e as de algodão a 3 réis por kilo.

Foram augmentadas as taxas do imposto de renda, reduzindo a isenção a 6:000$000. O governo fica autorisado a organisar o serviço contra a exportação de metaes preciosos.

A taxa de caridade das Alfandegas foi elevada a 160 réis nas bebidas alcoolicas.

Os direitos de importação passaram a ser 60% ouro e 40% papel tendo sido creada a taxa addicional de 3% aos direitos de seda.

O papel para imprensa só gosará de isenção quando trouxer letras d'agua.

A partir de julho será creada a taxa addicional de 5% sobre o imposto do consumo já existentes para as bebidas destinadas ás assistencias e hospitaes.

O ministro João Pessôa

RIO, 4 A. A.—Tendo terminado as ferias em cujo goso se achava, voltou ás funcções do seu cargo, o sr. João Pessôa, ministro do Supremo Tribunal militar.

Duello de morte

S. SALVADOR, 4 A. A.—Telegrammas da cidade de Monte Alegre noticiam detalhadamente, o espectaculo dantesco alli verificado.

Os fazendeiros Augusto Trindade de 75 e Manuel Limôa de 46 annos, lutaram, a punhal, até á morte.

Finda a tragedia, os corpos de ambos estavam completamente irreconheciveis.

✱

Desportos

Sport Club Cabo Branco — Já está proxima a tranferencia da séde desse sympathizado gremio desportivo, do edificio que occupa á avenida General Osorio, para o bello predio construido recentemente á rua Duque de Caxias, pelo sr. Antonio Mendes Ribeiro, proprietario nesta capital.

O Cabo Branco ficará melhor e definitivamente installado, com amplas acommodações, sala para sessões, para jogos, etc.

Estão sendo concluidas com exito as negociações do accôrdo para a fusão do Cabo Branco com o Club do Remo. Esse consorcio, que já é coisa resolvida, fortalecerá o club resultante e trará novo alento aos desportos parahybanos.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da quadragesima segunda sessão ordinaria da segunda reunião da nona Legislatura da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, em 23 de novembro de 1925.

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, secretariado pelos srs. Antonio Guedes e Matheus de Oliveira, respectivamente 1.º e 2.º secretarios, é feita a chamada e aberta a sessão, com a presença dos srs. Antonio Botto, Aristides Ferreira, Cyrillo de Sá, Gomes de Sá, Herectiano Zenaydes, Ireneo Joffily, Izidro Gomes, José Queiroga, João José Marója, Neiva de Figueirêdo, Pedro Firmino, Pereira Lima, Pedro Ulysses, Paula e Silva e Silva Mariz.

E' lida e approvada, sem observações, a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretario lê o expediente, constante de um officio do sr. presidente do Estado, communicando a sancção do projecto n. 1 que se converteu na lei n. 616 de 20 do corrente; e um abaixo assignado dos habitantes do povoado de Esperança, pugnando pela sua constituição em municipio independente.

O sr. Neiva de Figueirêdo apresenta o projecto de orçamento e requer a sua inclusão na ordem do dia seguinte, sendo o requerimento discutido e approvado.

O sr. Antonio Bôtto pela commissão de constituição de poderes, requer que se nomeiem dois de seus pares para que a referida commissão possa funccionar em diversos papeis que dependem de parecer, visto a ausencia dos effectivos, João Agrippino e Genesio Gambarra. O sr. presidente nomela para preencher a ausencia allegada, aos srs. Pedro Firmino e Pereira Lima.

O sr. Antonio Guedes justifica o seguinte projecto, dispensado de impressão e de intersticios regimentaes, para entrar em ordem do dia: (Projecto n. 13). A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, resolve: Art. 1.º — Fica constituido o municipio de Esperança tendo por séde a actual povoação do mesmo nome. Art. 2.º—Os limites do municipio ora creado são os seguintes: com o municipio de Alagôa Nova, pelo curso do Riacho Amarello, a começar na fóz do Riacho de Justino Maceió tambem conhecido pelo nome de Riacho Punaré em frente á casa de Manuel Euzebio; sóbe pelo dito Riacho Amarello até suas nascentes em frente á casa de José Paes, seguindo pelo divisor daguas, ao poente, até encontrar a estrada que vae para Areial proseguindo por ella até o logar Lages; com o municipio de Areia, parte o limite do logar Carrasco e seguirá directamente ao Riacho Punaré e prosegue até encontrar as estradas de Cayanna e de Esperança atravessando esta seguirá pela estrada da Meia Pataca dahi até alcançar a que conduz a Pedra Pintada passando entre as casas de José Baruúna e Manuel Raymundo até sahir na estrada de Umbú, fazenda dos herdeiros de José Rasgueiro, donde segue pela estrada que vae a Francisco Cavalcante, proseguindo até a estrada que vae ter á casa de Antonio Francisco á margem do Rio Cabeço, cujo curso no sentido das nascentes, servirá de limites, até a Cachoeira de Padre Bento; com Campina Grande a partir de S. Sebastião, no logar onde se limitam Alagôa Nova e Campina Grande se dirige para Manguape pela estrada dos Pereiras e Furnas, rumo [illegible] pelo nascente á margem da Lagôa Rasa, [illegible] es-trada carroçavel de Pocinhos a Areial segue pelo caminho que passa na fazenda Caldeiro e dahi pelo lado oriental da fazenda Felix Gama no logar Bom Jesus, antigamente denominada Sapa até o rio deste mesmo nome, pelo qual desce até encontrar os limites de Areia e Campina Grande. Art. 3.º — O municipio de Esperança constituirá um termo judiciario subordinado á comarca de Areia. Art. 4.º—O districto de paz de Agua Branca, do municipio de Piancó, com os seus actuaes limites passará a pertencer ao municipio de Princeza. Art. 5.º —Fica revogado o art. 6.º da Lei n. 424 de 28 de outubro de 1915. Art. 6.º—Os Conselhos Municipaes poderão entrar em accôrdo, para alterarem os respectivos limites, com annexação ou desmembramento ou porções de seus territorios. § Unico—Essas resoluções produzirão desde logo os seus effeitos, mas serão submettidas á approvação da Assembléa na sua primeira reunião. Art. 7.º—Revogam-se as disposições em contrario. S. S. em 23/11/1925. (aa) Antonio Guedes, Herectiano Zenaydes, João José Marója. pº. Cyrillo de Sá, Matheus de Oliveira, José Queiroga José Pereira Lima, Isidro Gomes, Silva Mariz. Pedro Firmino, Antonio Botto e Pedro Ulysses.

Passa-se á ordem do dia. São approvados em 1.ª discussão os projectos nºs. 9 (revogação de artigos da lei n. 387) e 3 (districto de paz de Camalaú).

Em 1.ª discussão o projecto n. 13 (municipio de esperança e districto de paz de Agua Branca) fala o sr. Aristides Ferreira pela rejeicção do art. 4.º e o sr. Antonio Guedes pela approvação do projecto, discutindo a sua manifesta utilidade e conveniencia. O sr. Ireneo Joffily faz restricção de seu voto, favoravel ao projecto, menos quanto aos limites entre o novo municipio e Campina Grande, que deviam ser os constantes de uma representação existente na Secretaria, feita pelos habitantes da povoação de Pocinhos. Encerrada a discussão o projecto é approvado contra o voto do sr. Aristides Ferreira.

Os demais projectos da ordem do dia deixam de ter andamento por falta de numero para votações de interesse particular.

Nada mais havendo a tratar, a sessão é levantada e designada para a seguinte a ordem do dia: 1.ª discussão do projecto n. 12 (orçamento), 2.º discussão do projecto n. 9 (revogação de artigos da lei n. 387) 2.ª discussão do projecto n.3 (districto de paz de Camalaú) discussão do projecto n. 13 municipio de Esperança e districto de paz de Agua Branca). Votação em 2.ª discussão do projecto n. 11 (licença á professôra publica d. Lydia dos Santos Paiva). Votação em 3.ª discussão do projecto n 10 (licença da professôra publica d. Severina Amelia de Souza).

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, em 23 de novembro de 1925. *Ignacio Evaristo*, presidente; *Antonio Guedes*, 1.º secretario; *Celso Mariz* 2.º secretario.

Expediente do govêrno de 30 de dezembro de 1925.

Officios:

Exmo. sr. dr. Alfredo Sá, m. d. interventor Federal do Amazonas:

Accusando o recebimento de um exemplar da mensagem apresentada por v. exc. á Assembléa Legislativa desse Estado em sua reunião extraordinaria de 15 do corrente, solicito a v. exc. providencias no sentido de serem enviados a este govêrno os regulamentos referidos na pag. 104 letras a) b) c) d) e).

Agradecendo a gentileza de tão valioso trabalho, apresento a v. exc. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. tenente-coronel commandante da Força Policial:

Auctorizo-vos, de accôrdo com a lei sob n. 629, de 7 do expirante, a classificardes como assistente dessa Força o major existente, e como fiscal do 1º Batalhão o capitão graduado, devendo ser publicada esta auctorização.

Sr superintendente da Estrada de Ferro «Great Western»:

Requisito-vos, por conta do Estado, um carro de primeira classe, de ida e volta da estação desta capital á de Sapé, o qual deverá ser atrelado ao trem de amanhã de 1 e 20.

Expediente do govêrno do dia 31 de dezembro de 1926.

Officios:

Sr. dr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencias no sentido de ser confeccionada, nas officinas dessa Imprensa Official, uma lista, em numeros seguidos, destinada a facilitar a catalogação dos livros da bibliotheca da Cadeia Publica, de accôrdo com a explicação que vos dará o director da referida Cadeia, conforme solicitação feita a esta presidencia, pelo sr. dr. chefe de Policia, em o officio sob n. 1.139, datado de 29 de dezembro p. findo.

Sr. dr. Inspector do Thesouro:

Em resposta ao vosso officio sob n. 64, datado de 28 do expirante, declaro-vos que approvo, para os devidos fins, a proposta feita pelos srs. Paula & Andrade e acceita pelo Tribunal desse Thesouro, para o fornecimento de material de expediente e utensilios ás repartições publicas do Estado

Sr. director do Lyceu Parahybano:

Em resposta ao vosso officio sob n. 88, datado de 30 do expirante, declaro-vos que approvo, para os devidos fins, o acto dessa directoria, concedendo ferias, após o encerramento dos trabalhos lectivos e dos exames, aos funccionarios desse Lyceu, de accôrdo com o regimento em vigor.

Expediente do govêrno do dia 4 de janeiro de 1926.

Portarias:

O presidente do Estado, attendendo a que dona Adelina de França e Silva se habilitou, perante á Directoria Geral da Instrucção Publica, no concurso realizado para o provimento effectivo da cadeira elementar do sexo feminino da villa de S. João do Rio do Peixe, conforme se verifica do officio sob n. 396, de 16 de novembro do anno p. findo, da directoria prefalada, resolve nomear a referida senhora para reger, effectivamente, a supracitada cadeira, nos termos do art. 25, do regulamento que baixou com o decreto sob n. 873, de 21 de dezembro de 1917, devendo solicitar seu titulo á Secretaria de Estado.

O presidente do Estado, tendo em vista que o professor effectivo da cadeira elementar do sexo masculino da villa de Conceição, cidadão Raymundo Nogueira da Silva foi o unico candidato que se habilitou, perante a Directoria Geral da Instrucção Publica, no concurso de remoção a que se procedeu, ultimamente, para igual cadeira na villa de Catolé do Rocha, resolve removel-o daquella para esta cadeira, devendo o removido apresentar seu titulo á Secretaria de Estado, afim de ser devidamente apostillado.

O presidente do Estado, tendo em vista que dona Elita Maria de Sousa foi a unica candidata que se habilitou perante a Directoria Geral da Instrucção Publica, no concurso a que se procedeu, ultimamente, para o provimento effectivo da cadeira rudimentar mixta do povoado Matinha, do municipio de Alagôa Nova, resolve nomeal-a, para reger effectivamente, dita cadeira, devendo solicitar seu titulo á Secretaria de Estado.

O presidente do Estado resolve nomear o bacharel Alcindo de Medeiros Leite para exercer o cargo de delegado de Policia do 2º districto desta capital, durante o impedimento do funccionario effectivo que se acha licenciado, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

Expediente do govêrno do dia 4 de janeiro de 1926.

Sr. tenente-coronel commandante da Força Policial:

Em resposta ao vosso officio sob n. 5, de 2 do vigente, declaro-vos que approvo a adopção do regulamento da policia de Pernambuco, na parte conveniente ao serviço interno dessa Corporação, maxime nos casos omissos e [illegible] publicado o novo regulamento da Força Policial.

Sr. engenheiro-chefe do Districto Telegraphico:

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao sr. major Rodolpho Athayde, que se acha commandando, interinamente, o 1.º batalhão da Força Policial.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado:

Permanecendo o mesmo motivo expendido em officio deste govêrno sob n. 3.171, de 24 de setembro ultimo, não poude o Estado dar cumprimento ao promettido em o prefalado officio pertinente á entrada da quota devida para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, e, dest'arte, declaro-vos que até o dia 31 de março proximo futuro será feita, pelo Estado, dita entrada, correspondente ao anno proximo findo, bem como a 1.ª prestação da quota do anno que ora se inicia.

Sr. superintendente da «Great Western»:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, por conta do Estado, da estação de Natal á de Campina Grande, as doze mil (12.000) barricas de cimento a que se refere o officio sob n. 411, de 20 de agosto ultimo, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas, cuja copia encontrareis inclusa. Dito despacho já havia sido requisitado regularmente por officio deste govêrno sob n. 2.819, que acompanhou a prefalada copia, conforme vereis da authentica que tambem vos remetto.

Sr. dr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providenciels afim de ser attendido o pedido de livros e impressos, que fez a essa Directoria o sr. tenente-coronel commandante da Força Policial.

Expediente do govêrno do dia 5 de janeiro de 1926.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, o cidadão Antonio Filgueiras de Britto do cargo de sub-delegado da circumscripção de Mulungú, no districto de Guarabira.

Despachos do dia 4 de janeiro de 1926.

Petição de d. Francelina de Paula e Silva, pedindo dispensa de multa a que está sujeita uma casa e descarçador de algodão e uma engenhoca em Princesa pertencentes ao seu marido, Deodato de Paula e Silva, referentes a diversos exercicios, allegando pagar o imposto principal—Ao Thesouro para attender, á vista das informações.

Idem de Simplicio Augusto de Sá, agente fiscal da Fazenda do Estado, pedindo 3 mezes de licença para tratar de sua saúde.—E' do conhecimento do govêrno ter o supplicante, por motivos inacceitaveis, abandonado o lugar que exerce, desde os primeiros dias do mez de novembro, quando se transportou para o municipio de Lavras, Estado do Ceará, sem que a Mesa de Rendas nada communicasse ao Thesouro, mas que o presidente do Estado, em pessôa, verificou quando ha pouco esteve em S. João do Rio do Peixe Assim, indeferido. O Thesouro faça descontar dos vencimentos do funccionario, a parte correspondente aos dias do abandono, applique-lhe disciplinarmente as penas cabiveis e chame a attenção do administrador para semelhante irregularidade, que prejudica, ao mesmo tempo, a disciplina do serviço e os interesses do fisco.

Despacho do dia 5 de janeiro de 1926.

Folha na importancia de 17:551$300, para pagamento aos empregados da Imprensa Official referente ao mez de dezembro de 1925, devendo ser descontada a de 8:000$000, que foi adiantada aos mesmos encaminhada por officio n. 2 da directoria da referida Imprensa.—Ao Thesouro para attender.

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Lei n. 36, de 23 de dezembro de 1925

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Bananeiras para o exercicio de 1926.

Padre Abdias Leal, prefeito do municipio de Bananeiras, em virtude da lei etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte

DESPESA

Art. 1.º—A despesa do municipio de Bananeiras para o exercicio de 1926, é fixada em cincoenta contos de réis (Rs.50.000$0000 e será escripturada sob as verbas seguintes:

§ 1.º PREFEITURA MUNICIPAL

Verba	Valor
1—Representação do Prefeito	2:400$000
2—Vencimentos do secretario	1:200$000
3—Idem do thesoureiro	720$000
4—Idem do advogado da assistencia	600$000
5—Idem do procurador do Conselho	600$000
6—Idem do porteiro do Conselho	300$000
7—Expediente da secretaria	300$000
8—Ao procurador, 12%, do que fôr por elle arrecadado.	

§ 2.º—INSTRUCÇÃO PUBLICA

Verba	Valor
1—Subvenção ao Instituto Bananeirense	1:200$000
2—Idem a escolas particulares	1:000$000
3—Ordenado ao professor de Umary	720$000
4—Idem ao de Taboleiro	720$000
5—Idem ao de Salgado	720$000
6—Idem ao de Fazenda Velha	720$000
7—Idem á professora aposentada de D. Ignez	480$000

§ 3.º—OBRAS PUBLICAS

Verba	Valor
1—Conservação das estradas de rodagem	5:500$000
2—Idem do cemiterio da cidade	1:200$000
3—Idem das fontes publicas	1:000$000

§ 4.º—DESPESAS DIVERSAS

Verba	Valor
1—Illuminação da cidade e das povoações de Borborema e Moreno	12:000$000
2—Jury, eleição e qualificação eleitoral (para expediente)	1:500$000
3—Gratificação ao mestre da musica	1:200$000
4—Ordenado ao varredor das ruas da cidade	1:200$000
5—Idem ao fiscal da cidade	960$000
6—Idem ao zelador da Praça Epitacio Pessôa	720$000
7—Idem ao escrivão do Jury	600$000
8—Idem ao da Delegacia	600$000
9—Idem ao varredor das ruas de Borborema	600$000
10—Idem ao de Moreno	600$000
11—Idem ao guarda-fiscal de Borborema	600$000
12—Idem ao zelador do cemiterio da cidade	480$000
13—Idem ao escrivão do crime, sem direito ás custas dos processos decahidos	360$000
14—Idem ao guarda fiscal do Moreno	600$000
15—Idem ao official de justiça	300$000
16—Idem ao guarda fiscal de D. Ignez	300$000
17—Idem, idem ao de Pilões	300$000
18—Idem ao zelador dos poços do Moreno e Poderosa	300$000

§ 5.º—SOCCORROS PUBLICOS

Verba	Valor
1—Despesas sob essa rubrica	1:200$000

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 4 DE JANEIRO DE 1925

Saldo do dia anterior		50:427$153
Recolhimentos feitos no dia acima		108:402$457
		158:829$610
Despesa effectuada, idem, idem		114:541$898
Saldo para o dia 5:		
Em moéda	24.087$716	
Em poder do pagador externo	20:200$000	44:287$712

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Demonstrado [illegible] dia 30		463:667$300
RENDA DO DIA 31		
[illegible]	19:938$195	
Renda interna	47:247$363	67:185$558
DEPOSITOS		
Santa Casa	1:402$929	
Municipio da Capital	1:716$330	
Sello de nomeação	130$769	
Asylo de Mendicidade	26$323	3:276$371
		534:129$229

§ 6.º—EVENTUAES

1—Despesas imprevistas	6:000$000

RECEITA

Art. 2.º—Para fazer face ás despesas mencionadas no artigo anterior, serão arrecadados os seguintes impostos

TABELLA A

Algodão em pluma (armazem ou deposito)	100$000
Idem, comprador ambulante	50$000
Machinismos de qualquer especie para beneficiar algodão, café ou arroz	50$000
Idem para uso particular	20$000
Café (armazem ou deposito) 1.ª classe	50$000
Idem, idem, 2.ª classe	40$000
Idem, idem, 3.ª classe	30$000
Cereaes (armazem ou deposito) 1.ª	50$000
Idem, idem, 2.ª classe	40$000
Fumo (armazem ou deposito) 1.ª classe	70$000
Idem, idem, 2.ª classe	40$000
Idem, idem, 3.ª classe	20$000
Idem, idem, 4.ª classe	10$000
Comprador ambulante de café despolpado, algodão ou fumo, por volume exportado	$200
Couros ou courinhos (armazem ou deposito)	40$000
Idem, comprador ambulante	20$000
Cal (armazem ou deposito)	20$000
Sal, idem	20$000
Refinaria ou machinismos para trituração de assucar	30$000
Armazem de fazendas, miudezas ou ferragens	100$000
Estabelecimento de fazendas, miudezas, sêccos, molhados, ferragens, etc., 1.ª classe	60$000
Idem, idem, 2.ª classe	40$000
Idem, idem, 3.ª classe	25$000
Idem, idem, 4.ª classe	10$000
Officina machanica	100$000
Idem de carpintaria e movelaria, 1.ª classe	60$000
Idem idem, 2.ª classe	40$000
Idem, idem, 3.ª classe	20$000
Padaria, 1.ª classe	60$000
Idem, 2.ª classe	40$000
Pharmacia, 1.ª classe	40$000
Idem, 2.ª classe	20$000
Gabinete medico ou dentario	40$000
Idem, de municipio extranho	60$000
Agrimensor	40$000
Idem, de municipio extranho	60$000
Hotel ou pensão, 1.ª classe	40$000
Idem, 2.ª classe	20$000
Bilhar	60$000
Casas de jogos (permittidos pela policia) por dia	10$000
Fabrica de cigarros ou charutos	40$000
Idem de doces	20$000
Advogados	20$000
Idem de municipio extranho	40$000
Bebidas alcoolicas, fermentadas ou gazosas (fabrica ou enchimento)	60$000
Alfaiataria, 1.ª classe	30$000
Idem, 2.ª classe	20$000
Quitanda	10$000
Caldo de canna	5$000
Mascates ambulantes de municipio extranho	100$000
Sapataria, 1.ª classe	40$000
Idem 2.ª classe	20$000
Atelier de modas ou confecções	15$000
Vendedores de joias	40$000
Idem de missangas	10$000
Idem de bilhetes de loteria	10$000
Emprezas cinematographicas	60$000
Salgadeiras	20$000
Carro ou carroça a tracção animal	20$000
Açougue particular	20$000
Talhador	30$000
Agencia ou deposito de gozolina, kerozene oleos etc.	30$000
Botequins em qualquer parte do municipio, 1.ª classe	10$000
Idem, 2.ª classe	5$000
Barbearia, 1.ª classe	10$000
Idem, 2.ª classe	6$000
Vendedores de aguardente nas feiras	30$000
Idem do municipio extranho	40$000
Cortumes, 1.ª classe	30$000
Idem, 2.ª classe	15$000
Grupo de ciganos	100$000
Vendedores de calçados de municipio extranho	25$000
Photographos	20$000
Automoveis ou caminhões particulares	25$000
Idem, idem, de aluguer	[illegible]
Café ou bar, 1.ª classe	15$000
Idem, 2.ª classe	10$000
Curral ou estabulo no perimetro urbano	10$000
Casa de farinha	10$000
Olaria de tijolo ou telha	[illegible]
Officina de relojoaria, ourivesaria	20$000
Idem de tanoeiro, serralheiro, fogueteiro, funileiro, etc., 1.ª classe	20$000
Idem, idem, 2.ª classe	15$000
Idem, idem (ambulante)	10$000
Cocheira (em logar designado pela Prefeitura)	6$000
Balanças avulsas	20$000
Garage publica para automoveis	20$000
Idem para bycicletas	10$000
Carregadores de fretes	5$000
Engraxates	2$000
Agencia de automoveis e pertences	50$000
Sub-agencia, idem	30$000
Para construir predios ou frontões (p. mt.)	1$000
Para fechar ou fechar ou desviar caminhos e estradas	30$000
Licenças não especificadas	10$000

TABELLA B

As propriedades ruraes cultivadas na zona do brejo serão tributadas de conformidade com os seus rendimentos.

1.ª classe	100$000
2.ª classe	70$000
3.ª classe	50$000
4.ª classe	30$000
5.ª classe	20$000
6.ª classe	10$000
Cada quadro de 50 braças de lavoura	3$000
Idem de 25 braças	1$500

RECEITA

Os proprietarios de casas na povoação do Moreno, construidas no Patrimonio, pagarão por metro corrente	$300

A decima urbana será cobrada nas povoações de accôrdo com o valôr locativo dos predios.

TABELLA C

Gado abatido, por cabeça	2$000
Idem, suino	1$000
Idem, caprino ou lanigero	$300
Por volume de respadura	$200
Idem, de farinha, milho, feijão, côcos e sal	$200
Idem, de cordas, esteiras, cará, inhame, louças cebolas e batatas	$200
Idem, de carne de qualquer especie	$500
Por carga de fructas	$400
Idem, de queijo	1$000
Idem de madeira	$400
Idem, de arreios e artigos de sola	1$000
Idem, de sapatos	1$000
Idem, de aguardente	1$000
Mercador de café, assucar e arroz	1$000
Por barrica de bacalhão	$500
Por volume de peixe fresco ou sêcco	$500

TABELLA C

Por carga de ossos ou fressuras	1$000
Mercador de fumo na feira	$500
Cada rez no curral publico (recolhida)	1$000
Cada rêde vendida	$200
Cada banco de fazendas, nas feiras ou em casas particulares	5$000
Idem, de negociante de municipio extranho	10$000
Idem, de miudezas perfumarias, cutelarias etc.	1$000
Cada termo de arrecadação	2$000
Cada predio d'esta cidade e das povoações do Moreno e Borborema por onde passar a carroça de limpeza	10$000

TABELLA D

Aferição de pesos, medidas e balanças:	
Casas de compra e venda—1.ª classe	10$000
Idem, de 2.ª classe	8$000
Idem, de 3.ª classe	6$000
Cada cuia ou litro para aferir	1$000
Aferição de metro	3$000
Cada metro que exceder	1$500
Cada peso avulso	$300
Para construir catacumbas e mausoléus no cemiterio deste municipio:	
a—adultos	10$000
b—creanças	5$000
c—cova raza, adultos	1$000
d—idem, creanças	$500
Os predios d'esta cidade e das povoações de Borborema e do Moreno que não tiverem frontão pagarão por mt corrente	5$000

Além dos impostos constantes do presente orçamento será cobrada a taxa de 20 %, para pagamento da divida municipal.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º—Fica o prefeito auctorizado:

I—A expedir os regulamentos e instrucções que fôrem precisos á exacta arrecadação e fiscalização das rendas municipaes.

II—A subvencionar as escolas particulares cuja frequencia exceder de 24 alumnos.

III—A promover o alinhamento das ruas podendo, para tal fim desappropriar amigavel ou judicialmente os predios e terrenos que forem necessarios.

Art. 4.º Os proprietarios dos predios d'esta cidade e das povoações do municipio, serão obrigados a caiar os referidos predios entre os mezes de novembro e dezembro de cada anno, sob pena de multa de 10$000 a 30$000.

Art. 5.º—Aquelles que, dentro dum anno, não construirem os terrenos requeridos nas cidades e nas povoações, perderão direito aos ditos terrenos.

Art. 6.º—Os proprietarios são obrigados a roçar as estradas reaes e caminhos em suas propriedades entre os mezes de abril e agosto de cada anno. Os infractores incorrerão em multa de dez a cincoenta mil reis.

Art. 7.º—A arrecadação das rendas do patrimonio será feita em novembro e dezembro de cada anno, incorrendo em multa de 10 %, os que não recolherem seus pagamentos no prazo referido.

Art. 8.º—Os impostos sobre industria e profissão serão recolhidos até o ultimo de fevereiro de cada anno. Vencido este prazo serão cobrados com multa de 20 %.

Art. 9.º—Os fiscaes serão obrigados a rever os pesos e medidas nos dias de feira, multando os mercadôres em cujo poder fôrem encontrados medidas e pesos viciados.

Art. 10—O recolhimento das rendas municipaes será feito directamente ao thesoureiro, cabendo a este só effectuar pagamentos quando expressamente auctorizados pelo prefeito.

Art. 11—Fica o prefeito auctorizado a regulamentar o serviço de viação publica no municipio, pudendo, a seu criterio, impôr as multas que julgar necessarias.

Art. 12—Os conductores de automoveis e caminhões, para exercerem sua profissão, serão obrigados a tirar cartas de «chauffeur», prestando exames de habilitação.

Art. 13—A cobrança de todos os imposto da presente lei será feita mediante recibo impresso e rubricado pelo prefeito.

Art. 14—Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Bananeiras, 23 de dezembro de 1925.

Padre Abdias Leal
prefeito

Orlando de M. Henriques
[illegible]

Leilão

Do restante dos moveis pertencentes ao sr. dr. CARLOS DIAS FERNANDES.

Moveis, louças, vidros, fogão inglez, etc., etc.

Domingo, 10 do corrente, ás 13 horas em ponto, á avenida Marechal Almeida Barreto, 261, residencia do citado cavalheiro.

O agente Andrade Lima, auctorizado pelo dr. Carlos Fernandes, fará no dia hora e logar acima indicados esse importante leilão que consta do seguinte: 1 fino porta-tetéas, 1 porta-bibelots, 1 mesa jardineira com marmore, em jacarandá; 6 collumnas tripés, 14 lindos quadros, pequenos; 2 cachepots, 2 vasos bronzeados, 1 dito florado, 1 lote de 10 lindas figuras de biscuits, 4 cestas para plantas, 2 lindas camas de solteiro, 1 dita larga; 1 grande oleado para quarto, 1 berço de ferro, 2 cachepots de ceramica, 1 lindo espelho, 1 importante commoda de cédro, 1 guarda vestidos, idem, com egual desenho da commoda, 2 pequenas bancas, 1 guarda comidas, 1 optima mesa elastica com 4 taboas de freijorge, 4 bôas cadeiras de pão setim, 1 bôa mesa com pés torneados, 1 optima mesa para *poocker*, 1 lavatorio de ferro completo, 1 pequeno *bureau*, 1 sapateira, 1 lote com versos arreios para cavallo, 1 balde de agath, 1 fogão inglez, 1 capacho de ferro, 1 cabide guarda roupa, 1 lote de trens de cosinha, 1 grande lote de bôas plantas, palmeiras, avencas etc. etc. além de uma infinidade de outros objectos presentes no acto do leilão e que serão vendidos ao correr do martello, no domingo, 10 do corrente, ás 13 horas em ponto, á avenida Marechal Almeida Barretto n. 261, onde estiver o signal do agente.

Andrade Lima

Vende-se ou aluga-se: —Uma optima casa para negocio, sita á rua Beaurepaire Rohan n. 189.

A tratar á rua Epitacio Pessôa 656.

Inform.s commerciaes

Valor das moedas

Cambio sobre Londres — 7, 1/4 d.

Inglaterra.	33$103
França	$267
Suissa	1$325
Italia....	$279
Portugal ...	$355
Hespanha...	$970
E. E. Unidos	6$820
Uruguay . .	7$020
Argentina....	2$845
Belgica	$313

O mil réis, ouro foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$730.

Vapores esperados

Campinas	Do norte....	«	6
Mantiqueira..	« «	a	6
Bahia...........	« «	a	7
Itapura	« «	«	8
Campos Salles	« «	«	12
Manáos	Do sul	«	7
Itaquéra.......	« «	«	10
Ceará	« «	a	14

O dia militar

Commando do 1º Batalhão da Força Policial do Estado da Parahyba. Quartel á Praça Pedro Americo, em 5 de janeiro de 1926. Serviço para o dia 6 (quarta-feira).

Dia ao batalhão 1.º tenente Pereira Lima, ronda á guarnição 1.º sargento Guedes, adjuncto de dia ao batalhão 3.º sargento Gercino, guarda da Cadeia 3.º sargento Martiniano, cabo Floriano e soldado-corneteiro Theodosio, guarda de palacio cabo Belarmino e corneteiro José Neves, guarda do quartel cabo Francisco Luna, dia á enfermaria cabo Manuel da Cunha, reforço do Thesouro cabo Pedro Leal, ordem ao C. G. cabo-corneteiro Belmiro Vieira, ordem ao gabinete do commando soldado aprendiz José Felix, piquete soldado-tambor-Manuel Augusto. Boletim n.º 2. Uniforme 5º (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução publico o seguinte:

Força Policial da Parahyba — Em cumprimento á determinação verbal do exmo. sr. dr. presidente do Estado, fica desde já suspenso o alistamento de civis nesta corporação, até ulterior deliberação, a qual será publicada nesta folha.

(Assignado) RODOLPHO ATHAYDE, major-commandante.

Secção Livre

Fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza

Aviso aos credores

Os abaixos assignados, syndicos nomeados da fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza, avisam aos credores da massa fallida do referido commerciante que todos os dias uteis de 9 ás 12 horas, encontram no estabelecimento commercial do dito commerciante, á rua Visconde de Pelotas n. 209, a fim de receberem as declarações de creditos da conformidade do artigo 82 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, como tambem para attenderem a todos interessados.

Avisam, outrosim, que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados na «União» e «Correio da Manhã».

Parahyba, 2 de janeiro de 126.

José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa, syndicos.

(3—8)

Ao commercio e ao publico em geral

Declaro que chegando agora do interior do Estado, resolvi desistir da viagem que estava projectada ao sul do paiz, reassumindo novamente a direcção de todos os meus negocios.

Parahyba, 30-12-1925

Antonio Paulino Bezerra

(3—3)

Concordata preventiva de Francisco Barbosa Monteiro

Antonio Baptista, João Felix da Silva e Severino Baptista Gomes, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Francisco Barbosa Monteiro, avisam aos credores do mesmo commerciante que se acham á sua disposição no estabelecimento do commerciante Severino Baptista Gomes, á rua dr. Francisco Montenegro, nesta cidade, das 9 ás 11 horas de cada dia util, onde se promptificam a attender qualquer reclamação.

Alagôa Grande, 15 de dezembro de 1925.

João Felix da Silva,
Severino Baptista Gomes,
Antonio Baptista.

(8 10)

Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.ª) á rua dr. João Leite n. 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que o prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembléa de credores terá logar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes,
Syndico

(11 - 30)

EDITAL

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que queira se estabelecer com pharmacia na povoação de Mulungú, municipio de Guarabira, neste Estado, a comparecer nesta repartição de Hygiene, dentro do praso de trinta dias, a contar da data do presente e, caso assim não faça, será concedida licença ao sr. Antonio da Costa Lima, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 4 de janeiro de 1926.

Francisco Joaquim Pereira Barróso, secretario interino.

(1—8)

Cadeia Publica

EDITAL

De ordem do sr. dr. director desta Cadeia, faço sciente a quem interessar, que de accôrdo com o artigo 69, do decreto n. 865, de 27 de setembro de 1917, acha-se aberta, a contar desta data, até o dia 15 do corrente, a concorrencia publica, para o fornecimento de viveres, roupas, capas, botinas e medicamentos, durante o exercicio de 1926, mediante as seguintes condições:

I—As propostas deverão ser feitas sem emenda nem rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou procuradores e entregues em cartas lacradas na secretaria da Cadeia, que serão abertas ás 13 horas do dia 15, na Chefatura de Policia, com a presença dos srs. drs. chefe de Policia, director da Cadeia e do procurador dos Feitos da Fazenda do Estado.

II—O proponente redigirá sua proposta especificando a qualidade e o preço de unidade de cada artigo, constante do presente edital, e acompanhando-a de documentos que provem:

a) ser negociante estabelecido; b) estar quites com a Fazenda Estadual e Municipal; c) haver recolhido ao Thesouro a caução de um conto de réis.

III—Serão acceitas as propostas que melhores vantagens offerecerem aos interesses do Thesouro, levando-se em conta o preço e a qualidade do artigo.

IV—Em egualdade de condições, terá preferencia o proponente que haja fornecido no anno anterior.

V—As propostas para confecção de uniformes, camisólas e cobertôres, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras do material.

VI—Os generos devem ser de primeira qualidade e remettidos de vespera, até ás 14 horas, na conformidade dos pedidos feitos pela directoria da Cadeia, ficando esta com o direito de recusar os que não estiverem de accôrdo com a presente clausula.

VII—Acceita a proposta mais vantajosa, o chefe de Policia a submetterá á approvação do presidente do Estado, devendo o proponente, dentro de 15 dias, a contar da data da approvação, assignar o termo de contracto no Contencioso do Thesouro, do qual serão extrahidas duas copias, uma para a Secretaria de Policia e a outra para a Secretaria da Cadeia.

VIII—Além dessas condições o contracto de fornecimento obedecerá á legislação sobre o assumpto existente no Estado.

VIVERES E OUTROS ARTIGOS

Assucar branco refinado, kilo; idem mulatinho refinado, kilo; arroz nacional, kilo; carne de xarque, kilo; bacalhau, kilo; toucinho, kilo; café moido, kilo; idem em grãos, kilo; manteiga nacional, kilo; carne vêrde, kilo; carne do sol ou sêcca, kilo; gomma de araruta, kilo; chá verde, kilo; idem prêto, kilo; azeite dôce, litro; leite frêsco de vacca, litro; feijão mulatinho, litro; idem prêto, litro; farinha de mandióca, litro; vinagre, litro; sal, litro; óvos, um; gallinha, uma; pães de 160 gramma, um; bolacha fina, kilo; massa de tomate, kilo; cuminho, kilo; pimenta do reino, kilo; alho, kilo; sabão palma, kilo; idem azul, kilo; idem branco, kilo; carvão, sacca de 9 kilos, uma; tijólo francez, um; kerozene, litro; olhos de carnaúba, cento; panno de estôpa, um; vassouras de piassava, duzia; idem hygienicas, duzia; idem de cabellos, duzia.

ROUPAS PARA OS DETENTOS

Blusa de brim méscla de primeira, uma; calça idem, idem, idem, uma; gôrro, idem, idem, idem, uma; camisólas de algodão, uma; lençóes idem, idem, um; cobertores de lã, um.

PARA EMPREGADOS

Tunica de panno prêto, uma; calça idem, idem, uma; kepi para uniforme prêto, um; tunica de brim kaki inglez, uma; calça idem, idem, uma; kepi para uniforme de brim kaki, um; capa de brim kaki para kepi, uma; tunica de brim branco bom, uma; calça do mesmo panno, uma; botinas, um par; capas de borracha, uma.

MEDICAMENTOS

Agua boricada, 1000 grammas; agua phenicada, 1000 grammas; agua sublimada, 1000 grammas; alcool 1000 grammas; idem camphorado grammas; tintura de arnica, 1000 grammas; idem de jucá, 1000 grammas; idem de iodo, 100 grammas; ammoniaco, 100 grammas; ether sulfurico, 100 grammas; acido phenico, 100 grammas; fios de linho 100 grammas; vasilina, 100 grammas; collodio elastico, 100 grammas; dermathol, 100 grammas; acido borico, 100 grammas; bicarbonato de soda, 100 grammas; aristol, 100 grammas; linhaça em pó, 100 grammas; mostarda em pó, 100 grammas; nitrato de prata, 50 grammas; sulfato de cobre, 50 grammas; atadura de gaze, um metro; idem de morim, um metro; ampôlas de cafeina, caixa; idem de ergotina, caixa; idem de chloridrato de quinino, caixa; idem de oleo de camphora, caixa; comprimidos de antypirina, caixa; sabão sulfurôso, um; idem sublimado, um; idem boricado, um; agua de Rubinat, vidro; emulsão de Scott, vidro; magnesia fluida, vidro; Elixir de Nogueira, vidro; oleo de ricino puro, litro; creosotina, lata; creolina Pearson, lata; alcatrão, 1000 grammas; formol, 100 grs; enxôfre, kilo; aspirina de Bayer, um tubo; xarope ante-asthmatico, vidro; xarope expectorante 300 grammas; dionina, grammas; iodureto de potassio, 50 grammas; salicylato de sodio, 50 grammas; xarope de genciana, 300 grammas; xarope de acodium, 100 grammas; tintura de valeriana, 50 grammas; urothropina, gramma; elixir 914, vidro; pomada secativa, 100 grammas; agua de Vichy, 300 grammas; agua de Carlsbod, 300 grammas; elixir de Inhame, vidro; irrigador, um; seringa, uma, leite de magnesia de Phillipe, vidro: xarope iodotannico, 300 grammas; agua Rabello, vidro; xarope de meimendro, 50 grammas; bromoreto de potassio, 50 grammas; agua de alface, 100 grammas; bychloridrato de quinino, gramma; sal de Vichy, 300 grammas; argyrol, gramma; agua distillada, 50 grammas; pomada sulfurosa, 100 grammas; oxydo de zinco, 50 grammas; talco de Venesa, vidro; acido solicylico, gramma; arrhenal, vinho tonico, vidro; bensonaphtol, grammas; sulfurina Langlebert, vidro; pilulas Brasil vidro; xarope de Gibert, vidro; pillulas do Pará, caixa; oleo de figado de bacalhão, vidro; arseniato de sodio, gramma; pomada de belladona, 100 grammas; idem de Helmerich, 100 grammas; vinho de kola, vidro; agua oxygenada, vidro; bromocalyptus, vidro; mel rosado, 100 grammas; limonada de Lefort; oleo de chenopodio, gramma; tintura de belladona, 50 grammas; agua viennense; vinho de quina, 300 grammas; balsamo de tolú, 100 grammas; rhuibarbo em pó, 50 grammas; pó de digitales, tartaro stibiado, gramma; agua de Sedlitz, vidro: salicylato de methyla, gramma; xarope de ratania, 100 grammas; decocto branco de sydenham, 100 grammas; xarope de ergotina, 50 grammas; balsamo de Froravante, 100 grammas; balsamo tranquillo, 100 grammas; camphora em pó, 50 grammas; essencia de therebentina, 50 grammas; oleo de amendoas camphorado, 50 grammas; trisulfureto de potassio, 100 grammas; carbonato de sodio, 100 grammas; enezol, caixa; glicerina pura, 50 grammas; ectilina, caixa; salvasan, ampôlas; néo-salvarsan, ampôlas; chloroformio, 100 grammas; tintura de nox-vomica, gramma; idem de aconito, gramma; xarope de cadeina, 300 grammas: looch branco, 100 grammas; tintura de bryonia, grammas, 100 grammas; xarope de casca de laranjas, 100 grammas; iodoformio, gramma; calomelanos, caixa; acido phosphatos Horsford, vidro; tintura de badiana, gramma; poção de Jaccoud, 100 grammas; pomada de Reclus, 100 grammas.

Secretaria da Cadeia Publica da capital da Parahyba do Norte, em 1 de janeiro de 1926.

O escripturario, *Leoncio Lopes da Silveira.*

(2—15)

ANNUNCIOS

Optima occasião

Vende-se uma confortavel casa de construcção solida e moderna, tendo os seguintes commodos: duas salas, três grandes quartos, dispensa, cosinha, banheiro, apparelho sanitario, tudo com stuch-lustre; quarto para creados, um grande porão com sahida independente que offerece localização para uma fabrica ou officina de qualquer ramo de industria, como tambem uma area livre e oitões proprios.

A referida casa é soalhada parte a acapú e páu amarello com *rampante*, á tratar com o proprietario na mesma á rua da Republica, n. 845.

(3 - 30 P.)

Uma bôa opportunidade

Vende-se a Padaria das Neves, localizada na Avenida Beaurepaire Rohan n. 231, bem montada, contigua ao Mercado da Estrada Nova, no centro mais movimentado. Ao pretendente lembramos que não dependerá de muito dinheiro. O motivo da venda é explicado a quem pretender. A tratar na rua Barão da Passagem n. 128.

Parahyba, 26 de dezembro de 1925.

Pedro Guimarães
(5—15).

JOÃO VINAGRE—Avisa aos interessados que lecciona Arithmetica bem como prepara alumnos para exame de admissão no Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio. Rua Visconde de Pelotas—47.

(18—30)

Professor

A' rua da Palmeira n. 191, lecciona-se portuguez, francez, arithmetica e algebra.

(3—5)

Curso Franco-Brasileiro

Dirigido pelo professor Célestin Marius Malzac

O director deste Curso avisa aos interessados que as matriculas para o *curso primario* estarão abertas do dia 8 a 14 de Janeiro, devendo ser reencetadas as aulas no dia *quinze* do mesmo mez. Para auxilial-o na ardua tarefa do ensino primario, o professor Malzac contratou o joven academico *Euclydes Mesquita*, já bem conhecido como optimo professor.

Cada alumno pagará 10$000 no acto da matricula.

(interc.)

906 rua da Republica, 906.

CASA — Vende-se uma por 6:500$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cosinha, banheiro, apparelho, com agua e luz; para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744.

(2—15 P.)

FABRICA DE CAMAS

DE

Vicente Ielpo & C.ª

Rua Maciel Pinheiro n. 288

Fabricam-se camas de ferro, de preço para o alcance de todos; tem neste genero artigos finissimos para satisfazer ao mais exigente freguez.

Compram-se nesta fabrica, cobre velho, chumbo, zinco e typos.